

PROCESSOS ON-LINE

Nº 3208/17 DATA: 09/08/17	PROTOCOLO Nº 15.723.527-3 DATA: 22/04/19-EF
Nº 3210/17 DATA: 09/08/17	PROTOCOLO Nº 15.522.730-3 DATA: 19/12/18-EM
Nº 3457/17 DATA: 22/08/17	PROTOCOLO Nº 15.640.865-4 DATA: 12/03/19-EF
Nº 3458/17 DATA: 22/08/17	PROTOCOLO Nº 15.162.070-1 DATA: 19/04/18 -EM
Nº 3508/17 DATA: 25/08/17	PROTOCOLO Nº 15.167.823-8 DATA: 23/04/18 EF
Nº 5111/17 DATA: 19/12/17	PROTOCOLO Nº 15.533.534-3 DATA: 04/01/19-EM
Nº 5033/17 DATA: 14/12/17	PROTOCOLO Nº 15.159.451-4 DATA: 17/04/18 EF
Nº 3612/17 DATA: 31/08/17	PROTOCOLO Nº 14.957.406-9 DATA: 04/12/17-EM

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 76/20

APROVADO EM 03/06/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO CORONEL LUIZ JOSÉ DOS SANTOS - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – APUCARANA
- COLÉGIO ESTADUAL DEPUTADO VESPERTINO FERREIRA PIMPÃO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – ARAUCÁRIA
- COLÉGIO ESTADUAL BRASÍLIO DE ARAÚJO - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – BELA VISTA DO PARAÍSO
- COLÉGIO ESTADUAL ARNALDO BUSATO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - GUAPOREMA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

RELATORES: OSCAR ALVES, OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA e ANA SERES TRENTO COMIN

PROCESSOS ON-LINE N° 3208/17 e outros

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos das renovações de reconhecimento estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, ao docente sem habilitação específica, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos NREs, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio das instituições de ensino em tela.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, dos artigos 41 e 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que tratam do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiram Relatórios Circunstanciados.

PROCESSOS ON-LINE N° 3208/17 e outros

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental e do Ensino Médio possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente das instituições de ensino está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, exceto o docente da seguinte disciplina:

<i>INSTITUIÇÃO DE ENSINO/MUNICÍPIO</i>	<i>ARTE</i>	<i>BIOLOGIA</i>	<i>ED. FÍSICA</i>	<i>SOCIOLOGIA</i>	<i>FILOSOFIA</i>	<i>GEOGRAFIA</i>	<i>FÍSICA</i>	<i>L. PORTUGUESA</i>	<i>HISTÓRIA</i>	<i>MATEMÁTICA</i>	<i>QUÍMICA</i>	<i>LEM: INGLÊS</i>
CE do Arnaldo Busato - EFM - Guaporema				X								

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento do ato regulatório dos cursos, indicadas nos quadros do Voto.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, conforme quadro abaixo:

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO /RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental: N° 3208/17	CE do Campo Coronel Luiz José dos Santos - EFMP	Apucarana/ Apucarana	N° 1733/19, de 07/05/19, de 25/11/18 a 25/11/28	Ensino Fundamental: N° 3505/14, de 15/07/14, de 10/04/13 a 10/04/18	Ensino Fundamental: de 11/04/18, excepcionalmente, até 25/06/23
Ensino Médio: N° 3210/17				Ensino Médio: N° 2871/14, de 17/06/14, de 25/06/13 a 25/06/18	Ensino Médio: prazo: 05 anos, de 26/06/18 a 25/06/23

PROCESSOS ON-LINE N° 3208/17 e outros

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO /RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO /RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental: N° 3457/17	CE Deputado Vespertino Ferreira Pimpão-EFM	Araucária/Área Metropolitana Sul	N° 2757/16, de 22/07/16, de 08/08/16 a 08/08/21	Ensino Fundamental: N° 3775/17, de 14/08/17, de 01/01/08 a 31/12/18	Ensino Fundamental: prazo: 05 anos, de 01/01/19 a 31/12/23
Ensino Médio: N° 3458/17				Ensino Médio: N° 4370/16, de 04/10/16, de 01/01/93 a 31/12/17	Ensino Médio: de 01/01/18, excepcionalmente, até 31/12/23

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO /RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental: N° 3508/17	CE Brasília de Araújo-EFMP	Bela Vista do Paraíso/Londrina	N° 5151/18, de 31/10/18, de 23/01/18 a 23/01/23	Ensino Fundamental: N° 5021/13, de 06/11/13, de 08/02/13 a 08/02/18	Ensino Fundamental: de 09/02/18, excepcionalmente, até 18/11/23
Ensino Médio: N° 5111/17				Ensino Médio: N° 5227/14, de 29/09/14, de 18/11/13 a 18/11/18	Ensino Médio: prazo: 05 anos, de 19/11/18 a 18/11/23

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO /RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental: N° 5033/17	CE Arnaldo Busato-EFM	Guaporema/Cianorte	N° 2053/19, de 29/05/19, de 14/11/18 a 14/11/28	Ensino Fundamental: N° 3448/14, de 15/07/14, de 22/05/13 a 22/05/18	Ensino Fundamental: prazo: 05 anos, de 23/05/18 a 22/05/23
Ensino Médio: N° 3612/17				Ensino Médio: N° 5612/14, de 28/10/14, de 10/04/13 a 10/04/18	Ensino Médio: de 11/04/18, excepcionalmente, até 22/05/23

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

PROCESSOS ON-LINE N° 3208/17 e outros

As instituições de ensino deverão:

- a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios;
- b) monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

A instituição de ensino citada no quadro, em relação ao corpo docente, deverá providenciar professor habilitado para ministrar a disciplina indicada.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto dos Relatores, por unanimidade.

Oscar Alves
Relator

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

Ana Seres Trento Comin
Relatora

Curitiba, 03 de junho de 2020.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR